



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Rua da Aurora, 885 – Boa Vista – Recife-PE - CEP 50050-910 Tel.: (81) 3181-7620 E-mail: mpc@tce.pe.gov.br

Ofício 00034/2016/TCE-PE/MPCO-RCD (FAVOR MENCIONAR NA RESPOSTA)

Recife, 25 de janeiro de 2016.

Assunto: **Em atenção ao Acórdão Originário TC n. 1641/15, encaminhado digitalização, em mídia (CD), das principais peças do Processo T.C. Nº 1408520-3, referente à Admissão de Pessoal realizada pela Prefeitura de Belém de Maria, no exercício de 2014.**

Senhor Procurador,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE PERNAMBUCO** vem, respeitosamente, **REPRESENTAR** ao Ministério Público Estadual, nos termos do artigo 114, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, a fim de que esse órgão adote as medidas de interesse da Administração e do Erário, tendo em vista as irregularidades constatadas nos trabalhos de auditoria do TCE-PE.

Para tal fim, encaminhado digitalização (CD) como discriminado acima, para providências que julgar cabíveis.

Com efeito, conforme descrito na deliberação acima e provado nas principais peças dos autos, não houve justificativa nem interesse público para a realização das contratações temporárias realizadas, conforme exigência feita pela Constituição Federal, em seu art. 37, IX, burlando o princípio do concurso público.

Além disso, o Gestor extrapolou o limite de 54% da Receita Corrente Líquida com despesas com pessoal imposto pela LRF e não adotou as medidas necessárias para reduzir o excesso de gastos com pessoal em pelo menos 1/3, configurando a prática de infração administrativa, prevista na Lei de Crimes Fiscais, n. 10.028/2000 (Art. 5º, IV), bem como na Resolução TC n. 04/2009 (art. 14, III).

Segundo os artigos art. 19 e 20, III, ambos da LRF, ficam delimitados os percentuais que o gestor deve obedecer sob pena, inclusive, de Cassação do mandato (Decreto-Lei nº 201/1967, art. 4º, inciso VII).

Excelentíssimo Senhor

Dr. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA

DD. Procurador Geral de Justiça de Pernambuco

Ministério Público do Estado de Pernambuco

NESTA



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Rua da Aurora, 885 – Boa Vista – Recife-PE - CEP 50050-910 Tel.: (81) 3181-7620 E-mail: mpc@tce.pe.gov.br

Essas práticas, além de ilegais, geram indícios de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal n. 8.429/92, art. 11, podendo ser reprimidas pela respectiva ação de improbidade.

Rogamos que Vossa Excelência encaminhe cópia destas peças para os órgãos competentes de atuação na área criminal e na área cível de improbidade administrativa deste Ministério Público de Pernambuco.

Solicito, outrossim, que sejam encaminhadas a este Ministério Público de Contas informações atualizadas referentes às medidas adotadas no caso.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada amizade e estima,

CRISTIANO DA PAIXÃO PIMENTEL

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas de Pernambuco